

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6104/2025
AMPLA PARTICIPAÇÃO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretário de Meio Ambiente, designado pelo Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2026, tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico veterinário de atendimento clínico, com fornecimento e aplicação de microchip e vermífugos destinados a cães e gatos, em ambulatório móvel fornecido e mantido pela contratada, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, na data de 27 de março de 2026.

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 17/03/2026 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 27/03/2026 às 08h30min

1.3. Início da Disputa: 27/03/2026 às 08h45min

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. O pregão será conduzido pela(o) pregoeira(o) Maria Clara Neves Balbino, nomeado na Portaria Municipal n.º 810/2025, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo n.º 6104/2025.

NOTA 1: O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e a realização da sessão deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações e Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/20218 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências.

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico veterinário de atendimento clínico, com fornecimento e aplicação de microchip e vermífugos destinados a cães e gatos, em ambulatório móvel fornecido e mantido pela contratada, conforme



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

5.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da funcionária Aline Gasparini Hernandes, Chefe de Gabinete, matrícula nº 12.147 e a fiscalização será de responsabilidade do funcionário Leandro Ramatis Martoni, Diretor de Proteção Animal, matrícula nº 12.152, ambas da Secretaria de Meio Ambiente.

5.3. O apoio técnico a (o) pregoeiro será prestado pelo funcionário Barbara Maria Cerqueira Mais, Bióloga, matrícula nº 11.756, da Secretaria de Meio Ambiente.

5.4. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado e fontes de outros órgãos públicos, o **valor unitário estimado do item (serviço) é de:**

ITEM	VALOR UNITÁRIO DO ITEM – R\$
1	R\$ 205,00

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bll.org.br.

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa www.bll.org.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) empresas reunidas em consórcio;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

k) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “cadastro – licitantes (fornecedores)” ou através do telefone (41) 3097-4600.

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.br.

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br, opção “login”, seguindo “Sala de Disputa”, mais “Pregão – Setor Público”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor (\$) unitário do item.

8.2.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (R\$), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



- 9.1.1.** Valor (\$) **unitário** do item (serviço);
- 9.1.2.** Especificação completa dos serviços oferecidos (devendo ser preenchido como “serviço”);
- 9.1.3.** Para a proposta deverá considerar as quantidades mínimas estimadas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital;
- 9.1.4.** Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula.

9.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação como: microchip, profissional qualificado, instalações, e outros inerentes aos serviços, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.2. Os preços (\$) ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.2.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

9.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (descritivo/quantitativos) e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor (\$) unitário do item:

10.3.2.1. Será admitida preço de até **2 (duas) casas** após a vírgula;

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances abaixo, correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor estimado de mercado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de:

ITEM	REDUÇÃO – R\$
1	R\$ 0,41

10.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor (\$) unitário do item.

10.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



10.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.4.5.2. Empresas brasileiras;

10.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



29 de dezembro de 2009.

10.4.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o “Sorteio” como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

10.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta e habilitação.

10.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, a partir do comunicado do pregoeiro, apresentar/enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com VALOR UNITÁRIO, TOTAL DO ITEM E GLOBAL DA PROPOSTA, o descritivo completo do serviço ofertado, acompanhados da documentação de habilitação e/ou do cadastro no SICAF, conforme itens 12.3.1 ao 12.3.2, juntamente da documentação econômica item 12.3.3, qualificação técnica item 12.3.4 e complementar item 12.4 do edital.

10.6.1.1. A proposta readequada e descritivo do bem será avaliado pela equipe de apoio que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos serviços ofertados aos termos definidos no edital.

10.6.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 10.6.1, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

10



existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.go.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis aos definidos como referência para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

11.2.2. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34 da IN 73/2022.

11.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a partir da solicitação.
- b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao pregoeiro efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a **equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.**

11.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



11.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor (\$) unitário do objeto.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão apresentar prova de inscrição válida do SICAF e/ ou apresentar a documentação completa relacionada dos itens 12.3.1 a 12.3.3 acompanhado da documentação complementar item 12.4 deste edital.**

12.2.1. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

12.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

12.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 12.4 da “Documentação Complementar”.**

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>:

c.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado fornecimento pertinentes que demonstrem prestação de serviços de natureza similar e de porte compatível com o objeto da presente licitação, de no **mínimo 50% (cinquenta por cento) das consultas veterinárias e microchipagem, ou seja, a quantidade de 4634 serviços realizados.**

a.1) Os atestados deverão conter: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato e objeto contratual;

a.2) Será permitido o somatório de atestados para atendimento do quantitativo estabelecido o subitem “a” mesmo que em períodos diferentes;

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

g) Para a participação de ME e EPP, apresentar declaração de que no ano da licitação, não firmou contratos com a Administração que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta para ME e EPP, conforme art 4º § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º da LC nº 123/2006.

h) Apresentar Inscrição/Registro de todos os profissionais médico veterinários responsáveis pelos atendimentos clínicos, no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, em vigência (comprovação através das carteiras de registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo);

i) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário responsável no CRMV-SP;

j) apresentar, pessoa física para assinar o Contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

j.1) A ausência da declaração exigida no item “j” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização da Ata e sua assinatura, caso declarada vencedora.

12.4.1.1. A falsidade da declaração de que trata os itens “c”, “d”, “e” e “f” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 10.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

12.5.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5.2. No caso de documentação em meio físico o prazo será de 02 (dois) dias úteis, a partir do comunicado do (a) pregoeiro (a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

12.5.2.1. Quando necessário, os documentos à habilitação poderão ser apresentados em



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

12.5.2.2. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

12.5.2.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

12.5.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do pregoeiro pelo “Chat”.

12.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.5.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.5.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

12.5.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

12.5.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

13. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

14.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30 (trinta) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

14.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretário de Meio Ambiente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação ao edital e pedido de esclarecimento poderão ser realizados, necessariamente, na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br,

15.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

16.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 18.3.1. advertência;
- 18.3.2. multa;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



18.3.3. impedimento de licitar e contratar e

18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

17.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria	Recurso
519	02.15.01.339039.18.541.0012.2.055.01.1100000	Meio Ambiente	Próprio

18. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

18.1. A vigência da contratação será a partir de abril de 2026 até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Meio Ambiente, a qual será expedida após a assinatura do contrato.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – (Art. 25, §7º)

19.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 09/02/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



19.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

20.1. A contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo o quantitativo de animais atendidos no período, discriminados por espécie e gênero, bem como as informações individualizadas de cada animal, incluindo: nome, espécie, raça, gênero, idade, porte, cor e peso; descrição dos procedimentos executados (consultas, vermifugação e microchipagem); registro de eventuais incidentes ou dificuldades ocorridas durante o atendimento; além do nome do proprietário, endereço e contato. Os relatórios serão submetidos à análise da fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar a conformidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados. Após a devida validação pelo fiscal do contrato, a contratada será formalmente comunicada para emissão da Nota Fiscal, a qual somente será aceita mediante a comprovação da adequada execução do objeto, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no contrato.

20.2. Após a aprovação do relatório pelo fiscal, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal que será atestada pelo gestor do contrato e Secretário de Meio Ambiente

20.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento do documento fiscal na Secretaria de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

20.3.1. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

20.4. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

20.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº 15/2026, Nota de Empenho/2026 e Contrato Adm...../2026, e demais informações constantes no itemdo contrato.

20.7. Junto a apresentação da nota fiscal para pagamento, o contratado deverá apresentar documentação complementar comprovando a regularidade das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas relativa aos empregados ligados ao objeto do contrato.

20.8. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

21. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

22.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 22.1 e 22.1.1. deste edital

22.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato:

a) “Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100 (cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

b) Comprovação do registro do veículo no CRMV.

c) Alvará expedido pelo órgão sanitário competente devidamente válido, devendo constar no alvará sanitário, a atividade de CNAE 7500-1/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS;

d) Declaração com as informações do veículo, contendo: marca, fabricante, ano de fabricação;

e) Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



- f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista;
- g) Exame toxicológico do motorista;
- h) Comprovação de vínculo do(s) profissional(ais) em vigência, através de uma das formas que segue:

h.1.) A comprovação poderá ser comprovada das seguintes formas:

h.1.1. Profissional empregado da empresa: registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados junto a DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

h.1.2. Profissional sócio, diretor ou proprietário: Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

h.1.3. Profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante a contrato de prestação de serviços: contrato em vigor.

i) Declaração de que manterá em seu quadro de funcionários, os profissionais descritos e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.

22.2.1. O prazo para a apresentação da documentação constante nos itens 22.2 “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” será de 05 (cinco) dias úteis.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.5. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretário de Meio Ambiente nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023, repriminado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11. O Manual de operações da Plataforma BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

23.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

23.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

23.15. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bll.org.br.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência (descritivo/quantitativo dos serviços)
- ANEXO II – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Serviços Veterinários
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas dos serviços).
- ANEXO IV – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

24. DO FORO

24.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 13 de março de 2026.

José Antônio Luciano
Secretário de Meio Ambiente



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico veterinário de atendimento clínico, com fornecimento e aplicação de microchip e vermífugos destinados a cães e gatos, em ambulatório móvel fornecido e mantido pela contratada, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

1. JUSTIFICATIVA

O estudo destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico veterinário de atendimento clínico, com fornecimento e aplicação de microchip e vermífugos destinados a cães e gatos, em ambulatório móvel fornecido e mantido pela contratada. Esse serviço será realizado no Município da Estância Turística de Salto, com a população estimada de 134.319 pessoas (2022) dado encontrado por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Item	Estimativa	Cálculo	Fonte
Cães	272 cães para cada 1000 habitantes	$2.574.412 \times 27,20\%$ = 700.240 animais	ABINPET- https://abinpet.org.br/dados-de-mercado/
Gatos	127 gatos para cada 1000 habitantes	$2.574.412 \times 12,70\%$ = 326.950 animais	ABINPET- https://abinpet.org.br/dados-de-mercado/

A realização de um censo animal, juntamente com campanhas que promovam consultas, conscientização, microchipagem e vermifugação, é essencial para proporcionar soluções eficazes e duradouras para este problema. Por meio dele é possível o levantamento da prevalência das doenças mais comuns nas populações urbanas de animais domésticos, orientando políticas específicas e direcionadas para controle destas, inclusive aquelas de interesse para a saúde humana. Portanto, a criação desse banco de dados se torna um instrumento estratégico para subsidiar a gestão pública na elaboração de políticas voltadas ao controle populacional, ao bem-estar animal e à promoção da saúde única, fortalecendo as ações do Município por meio do Serviço Médico Veterinário Móvel para cães e gatos (SEMEMOV). A participação ativa de ONGs, protetores independentes e da sociedade civil é fundamental para complementar o trabalho das autoridades públicas e fortalecer as iniciativas de controle populacional de animais. Nesse sentido, a Secretaria de Meio Ambiente da Estância Turística de Salto/SP identificou a necessidade de implementação dessa contratação, com o objetivo de prevenir a ocorrência das doenças mais comumente



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



encontradas nos cães e gatos, evitando-se desta forma a necessidade de um atendimento hospitalar ou mesmo o abandono de animais em vias e logradouros públicos.

Essa contratação considera as seguintes necessidades:

Este Município enfrenta uma crescente demanda por serviços de controle populacional animal e promoção da saúde pública. O crescimento descontrolado da população de animais de estimação sem lares permanentes, juntamente com a falta de um controle eficiente e ações adequadas, está gerando impactos negativos na saúde pública, segurança e bem-estar animal. As consultas, as aplicações de vermífugo e a microchipagem são medidas essenciais não apenas para controlar a população de animais abandonados, mas também para garantir a saúde dos mesmos e minimizar os riscos de doenças transmissíveis, tanto para os animais quanto para os seres humanos.

1.1. Demanda reprimida

O quantitativo de atendimentos pelas equipes da Prefeitura é insuficiente diante da alta demanda. Isso resulta em uma grande demanda reprimida, principalmente nas áreas de consultas veterinárias, aplicação de vermífugo e microchipagem que precisa ser resolvida de forma urgente para evitar o agravamento da situação.

1.2. Necessidade de ampliar os serviços de saúde animal

A demanda por consultas veterinárias, vermifugação e microchipagem tem crescido significativamente, e os serviços atuais não são suficientes para cobrir essas necessidades. A falta de acompanhamento adequado dos animais abandonados aumenta os riscos de zoonoses e outras doenças que afetam tanto os animais quanto os seres humanos. A ampliação desses serviços é uma medida fundamental para proteger a saúde pública, e reforçar a saúde única e melhorar as condições de vida dos animais.

1.3. Redução de custos a longo prazo

Os benefícios a longo prazo são significativos. O controle eficaz da população de animais e a prevenção de doenças reduz os gastos com cuidados emergenciais, tratamentos veterinários e o controle de animais errantes. Além disso, a diminuição do número de animais abandonados contribui para a redução dos custos com limpeza de áreas públicas afetadas e a necessidade de atendimentos de urgência, proporcionando uma economia substancial ao município a longo prazo.

1.4. Responsabilidade social e saúde pública

Ao investir na ampliação dos serviços de consulta, vermifugação e microchipagem, demonstrará compromisso com a responsabilidade social e o bem-estar de seus cidadãos e animais. Essa ação não só melhora a qualidade de vida dos animais, mas também fortalece a conscientização sobre a posse responsável e incentiva práticas positivas por parte dos moradores. A cidade tomará uma postura proativa para promover a saúde pública, garantir um ambiente mais seguro e sustentável para todos os seus habitantes.

1.5. Saúde única e proteção animal

A promoção da saúde única e da proteção animal envolve ações que englobam consultas veterinárias regulares. Essas medidas apresentadas nesse objeto visam garantir o



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



bem-estar dos animais e a saúde pública, controlando doenças zoonóticas e promovendo a convivência saudável entre humanos e animais. A integração de políticas públicas que ofereçam esses serviços de forma acessível é essencial para a proteção dos animais e prevenção de doenças.

Dessa forma, trata-se de uma medida estratégica que visa não apenas o controle populacional e a prevenção de doenças, mas também a promoção do bem-estar animal, a redução de custos públicos a longo prazo e o fortalecimento de políticas públicas.

2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO

ITEM	OBJETO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL ESTIMADA	ESTIMATIVA TOTAL ESTIMADA
1	Prestação de serviço médico veterinário de atendimento clínico, aplicação de vermífugos e microchipagem de animais.	Serviços	1030	9267

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As consultas, vermifugação e microchipagem serão realizados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. Equipamentos e recursos de suporte a vida

A empresa contratada deverá dispor de equipamentos e insumos indispensáveis para garantir a segurança dos procedimentos clínicos e o pronto atendimento de intercorrências. É obrigatória a presença de um Doppler vascular veterinário, que deverá ser utilizado na avaliação da pressão arterial de todos os animais submetidos à consulta. Além disso, os vermífugos a serem empregados deverão ser indicados para cães e gatos, contemplando tanto animais adultos quanto filhotes. Os produtos poderão ser apresentados na forma de comprimidos ou suspensão oral, devendo, em qualquer hipótese, atender às seguintes especificações de composição: Forma comprimidos (Fembendazol: 200 mg, Pamoato de Pirantel: 144 mg; Praziquantel: 50 mg e Excipiente q.s.p: 700 mg.) e Vermífugo em suspensão, em que a cada 5 ml contém: Fembendazol: 200 mg; Pamoato de Pirantel: 144 mg; Praziquantel: 50 mg e Excipiente q.s.p: 5 mL.

3.3. Equipe qualificada

A equipe da empresa deve ser composta por profissionais qualificados e experientes, treinados para quaisquer urgências e emergências que possam surgir durante a consulta, incluindo veterinários registrados e técnicos veterinários capacitados. É importante garantir que a equipe tenha habilidades técnicas para realizar as consultas, a aplicação de vermífugos e a microchipagem de forma segura e eficaz, minimizando o estresse e o desconforto dos animais. Além disso, a capacitação dos profissionais deve ser:



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



- a) Auxiliar Veterinário: Ensino médio completo e curso de auxiliar veterinário;
- b) Médico Veterinário: Ensino superior em Medicina Veterinária e Registro no CRMV;
- c) Atendente: Ensino médio completo, considerando as atribuições inerentes à função, que envolvem atendimento ao público, correto preenchimento e registro de informações dos animais e de seus responsáveis, organização do fluxo de atendimento e apoio administrativo às atividades médico-veterinárias. Esse nível de escolaridade garante as competências básicas de leitura, escrita, interpretação e comunicação, indispensáveis para a adequada execução dos serviços, sem caracterizar exigência excessiva ou restritiva à competitividade, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.

3.4. Instalações adequadas

a) A empresa deve disponibilizar 01 instalação móvel adequada para a realização das consultas, microchipagem e vermifugação devidamente registrada e homologada no CRMV e em conformidade com a Resolução CRMV Nº 2750, de 14 de março de 2018. Além disso, o CNAE a ser utilizado é o 7500-1/00 Atividades veterinárias.

b) O veículo deverá ser do tipo ônibus ou van, com área destinada à espera dos responsáveis/proprietários e seus animais, compatíveis com o fluxo de animais a serem atendidos. É vedada a utilização de contêiner, uma vez que este, ainda que adaptado, apresenta limitações estruturais e operacionais, especialmente no que se refere à mobilidade, por depender de equipamentos específicos para transporte, carga e descarga, tais como caminhões munck ou guindastes. Tal condição dificulta o deslocamento frequente entre os bairros e compromete a agilidade necessária à execução do projeto itinerante. A exigência de veículo do tipo ônibus possibilita deslocamento ágil, pronta operacionalização e funcionamento contínuo nos locais previamente definidos pela Administração Pública, sem a necessidade de obras, içamento ou instalação prévia, assegurando maior economicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços. Dessa forma, a vedação ao uso de contêiner fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais, não configurando restrição à competitividade do certame, mas medida necessária para garantir a adequada execução dos serviços, o atendimento às normas sanitárias aplicáveis e a efetividade das ações de saúde animal no âmbito municipal.

c) Além disso, deve oferecer áreas específicas para consultas, vermifugação e microchipagem, garantindo a saúde e o bem-estar dos animais.

d) O consultório móvel deverá dispor de:

- a. ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial;
- b. ambiente de lavagem e esterilização de materiais;
- c. paredes e pisos laváveis;
- d. mesa de atendimento em aço inox, lavável e impermeável de fácil higienização;
- e. mesa auxiliar para almotolias e materiais de enfermagem;
- f. equipados com balança para pesagem dos animais;
- g. Equipamentos para esterilização de materiais ou possuir os kits pré-esterilizados em quantidade suficiente para atender a demanda de atendimentos;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

- h. climatização;
- i. pia de higienização do ambiente de atendimento clínico;
- j. caixa para drenagem da água da pia, assim como todas as exigências que constam nas legislações sanitárias do Estado de São Paulo e do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo;
- k. armários próprios para equipamentos;
- l. recipientes para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente;
- m. unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos, material para acondicionamento e descarte de resíduos;
- n. mobiliário e equipamentos condizentes com a espécie animal e os procedimentos a serem realizados;
- o. área protegida de intempéries com acomodações suficientes para o número de animais agendados, para funcionar enquanto sala de espera para os tutores;

e) O deslocamento das instalações móveis deverá ser realizado conforme as determinações da Secretaria de Meio Ambiente.

f) A unidade móvel deverá estar provida de gerador de energia próprio compatível com a capacidade instalada no veículo para garantir o funcionamento integral dos procedimentos, inclusive do sistema de climatização, de forma a oferecer conforto térmico a equipe de profissionais.

g) Deverá dispor de sistema de coleta e armazenamento composto por reservatórios específicos e adequadamente dimensionados para toda a atividade planejada, contemplando reservatório próprio de água tratada, em quantidade suficiente para a realização dos procedimentos e para usos diversos, bem como reservatório destinado ao armazenamento das águas servidas e da água utilizada durante a execução das atividades, com capacidade para retenção até o posterior descarte. O descarte das águas servidas e do esgoto deverá ocorrer sempre que necessário, exclusivamente em local dotado de rede de esgoto e devidamente licenciado ambientalmente para o respectivo tratamento, devendo ainda o equipamento contar com sistema regular e adequado de destinação de esgoto.

3.5. Seleção dos animais

A empresa não poderá fazer discriminação de animais com base em peso, raça e em relação a idade. A faixa etária mínima para atendimento é de 2 meses. Todos os animais que se enquadrarem nos critérios de atendimento devem ser considerados para os procedimentos de consulta, microchipagem e vermifugação, garantindo a equidade no atendimento e a promoção de controle populacional adequado. O agendamento dos animais deve ser feito pelo Departamento de Proteção Animal.

3.6. Higiene e limpeza

É essencial que a empresa mantenha altos padrões de higiene e limpeza em todas as suas instalações e equipamentos, a fim de prevenir infecções e garantir um ambiente seguro para os animais. A manutenção de um ambiente limpo é fundamental para o sucesso dos procedimentos e para a saúde dos animais. As técnicas de higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



participando do atendimento clínico devem estar devidamente trajadas e com os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a atividade.

3.7. Documentação de cada animal

Em conformidade com a RESOLUÇÃO nº 1321 de 24 de abril de 2020, a empresa contratada deverá registrar e fornecer a documentação completa de cada animal atendido, incluindo dados como o número de identificação, histórico de procedimentos realizados (vermifugação e microchipagem), além de garantir o preenchimento de formulários obrigatórios e o devido acompanhamento. Essa documentação deve ser armazenada e disponibilizada para o acompanhamento das autoridades competentes, garantindo a rastreabilidade e o controle adequado das ações realizadas. Sendo assim, ressalta-se a incontestável necessidade de proceder à microchipagem de todos os animais atendidos pelo serviço do Vetmóvel que ainda não possuam microchip, em conformidade com as diretrizes e normativas estabelecidas pelo CRMV, garantindo a adequada identificação e rastreabilidade dos animais assistidos.

3.8. Consultas veterinárias

a) Dentre as condições necessárias para a realização de boa consulta, seja de cães ou gatos, devem ser observadas as características essenciais para garantir a segurança, o bem-estar e a eficácia do procedimento:

a. Prontuário completo: O prontuário do animal deve ser bem estruturado, contendo registros detalhados sobre vermifugação, alimentação, microchipagem, cuidados e higiene, o procedimento realizado deve ser detalhado, com todas as informações clínicas, exames, laudos e documentações exigidas pela legislação vigente e pelo CRMV. Caso o veterinário perceba que alguma informação não esteja correta ou atualizada, é importante corrigir e registrar as orientações adequadas no receituário.

b. A empresa contratada deverá orientar os responsáveis/tutores dos animais, quanto à importância da posse e guarda responsável, medidas de medicina veterinária preventiva, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, importância da esterilização cirúrgica, eventuais retornos e atendimentos posteriores, zoonoses e legislação pertinente.

c. Essa orientação ao tutor deve levar em conta a realidade financeira dele, em que é fundamental manter um prontuário detalhado e organizado, com todas as informações pertinentes à consulta, para garantir um acompanhamento adequado da saúde do animal.

b) Os atendimentos clínicos deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente em que ocorrerão de segunda à sábado, das 08h às 17h, devendo a contratada tomar as providências necessárias para que cães e gatos não sejam atendidos no mesmo horário.

c) Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos necessários à adequada execução dos atendimentos clínicos, incluindo, mas não se limitando, aos microchips e aos vermífugos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



fornecê-los integralmente. Tais itens deverão permanecer disponíveis nas unidades móveis, em quantidade suficiente e compatível com o quantitativo de animais previstos, de modo a assegurar a plena e contínua prestação dos serviços. Ademais, os instrumentos e equipamentos a serem utilizados nos atendimentos clínicos deverão estar devidamente esterilizados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, e disponíveis na unidade móvel em quantitativo suficiente para atender à demanda estimada de animais, garantindo condições adequadas de biossegurança e qualidade no atendimento.

d) Os responsáveis/tutores dos animais deverão assinar um termo de autorização (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) – Anexo II - que será fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente para o atendimento clínico do animal e de que seguirá as orientações do profissional médico veterinário que seguirá o tratamento prescrito.

e) Todo e qualquer procedimento, seja ele de tratamento ou mesmo de contenção, deverão ser realizados com a anuência do responsável/tutor que deverá assinar “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” – Anexo II - fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente.

f) A unidade móvel se instalará nos bairros conforme relação a seguir:

a. Região 1 – Santa Cruz: Jd. Sta. Efigênia; Jd. Arco Íris; Res. Salto Ville; Jd Sta Cruz; C.R. Serra dos Ipês; Núcleo Industrial Arlet; Jd, N. S. de Mont Serrat - Cecap; Jd Cidade II; Cecap III; Jd Cidade; Jd Eldorado; Jd da Cidade IV; Pq Res. Rondon; Jd. Marília; Jd. Itaguaçu; Bairro Estação.

b. Região 2 – São José: Bairro Guaraú; Salto de São José; Terras de São Pedro e São Paulo.

c. Região 3 – Saltense: Vila Norma; Jd. Icarai; Jd. Saltense; Jd. São João; Jd. União; Vila D’Icarai; Ch. Nova Era; Res. Alvorada; Ch. São Judas Tadeu; Jd. Bom Retiro I e II; Resid. São Gabriel.

d. Região 4 – Celani: Jd Celani I e II; Jd Elisabeth; Jd. Servilha; Jd São Francisco; Jd. Três Marias até Rua José Almeida Teixeira.

e. Região 5 – Centro: Centro; Vila Ideal; Vila Nova; Vila Teixeira até Rua Rio Branco.

f. Região 6 – Bela Vista: Jd. Maria José; Vila Romão até Pio XII; Jd Progresso; Vila Henrique; Jd. Armando Barcella; Vila Flora; P Bela Vista; Jd. Isaura Maria; Ch Araújo; Jd. Paraíso; Vila Roma; Alberto Cintra Filho; Jd. do Divino; Jd Primavera; Jd Sto Antônio; Jd Europa; Jd. Sto Inácio; Sta Lúcia; Independência I e II; Donalísio; Res. Esplanada; Porto Seguro.

g. Região 7 – Jardim das Nações: Jd Bandeirantes; Jd Municipal; Jd Brasil; Jd, Sontag; Jd Planalto; Jd das Nações I e II; Resid. São Bento; Jd. Sontag; Planalto; Jd. Nair Maria; Olaria; Resid. Primavera; Jd. Panorama.

g) Receituário detalhado: O responsável/proprietário dos animais deverá receber receituário com escrita legível constando a medicação, orientações para o tratamento destes, medidas de medicina veterinária preventiva, assim como de guarda responsável dos animais.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



h) Maus tratos: Casos em que ficarem constatados maus tratos deverão ser notificados em ficha própria e encaminhados semanalmente a Secretaria de Meio Ambiente.

i) Em nenhuma hipótese os animais deverão ficar retidos ou internados na unidade móvel.

3.9. Sistema de prontuário

A empresa contratada deverá dispor de um sistema informatizado e seguro para o registro e armazenamento dos prontuários de todos os animais atendidos nas consultas. Cada prontuário deve conter o procedimento detalhado realizado, com todas as informações clínicas, exames, laudos e documentações exigidas pela legislação vigente e pelo CRMV. A empresa deverá garantir a acessibilidade dos dados para as autoridades competentes, promovendo a rastreabilidade e o controle adequado de todas as ações realizadas.

3.10. Responsabilidade pelo destino do corpo de animais que vierem a óbito

A empresa contratada será responsável pelo destino do corpo de qualquer animal que venha a falecer durante a consulta, vermifugação e microchipagem nas unidades móveis. A empresa deverá seguir todos os protocolos sanitários e ambientais exigidos pela legislação para o manejo adequado do corpo, garantindo que não haja riscos à saúde pública ou ao meio ambiente. O procedimento deverá ser documentado e comunicado à Secretaria de Meio Ambiente.

3.11. Sistema eletrônico computadorizado

A contratada deverá conter um sistema eletrônico e computadorizado capaz de conter todas as informações relevantes sobre cada animal, com funcionalidades específicas, como:

- a)** Cadastro Completo do Animal: Informações gerais como nome, espécie, raça, idade, histórico médico etc
- b)** Histórico de Procedimentos Realizados: Registro de todos os atendimentos e procedimentos realizados no animal, como consultas, microchipagem e vermifugação dentro do vetmóvel
- c)** Documentação Anexa: anexar documentos relevantes como laudos médicos, receituário, prontuário e outros arquivos que comprovem o atendimento prestado
- d)** Informações de Óbito: Caso o animal venha a falecer, o sistema deverá conter registro da data e causas do óbito, além de permitir o anexo de documentos pertinentes
- e)** Foto do Animal: A funcionalidade de anexar uma foto atualizada do animal para facilitar a identificação visual, associando-a ao prontuário e documentação do tutor (identidade ou documento com foto e comprovante de residência).
- f)** O gestor e fiscal do contratado definidos pela Secretaria de Meio Ambiente deverá ter total e livre acesso ao sistema.
- g)** Acreditamos que esse sistema trará mais eficiência ao nosso processo de gestão de atendimentos e garantirá um atendimento mais organizado e completo aos nossos pacientes animais.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

4.1. A Contratada estará obrigada, conforme legislação pertinente, a ter Médico Veterinário, Responsável Técnico pelos procedimentos, que deverão atender ao disposto nas Resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, a saber: Resolução CRMV 1753/2008 (Aprova o "Regulamento Técnico-Profissional." destinado ao Médico-Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia) e Resolução CRMV 2750/2018 (Normatiza os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos no Estado de São Paulo)

4.2. A Contratada deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

4.3. A Contratada deverá seguir as normas contidas na Resolução 2.750 de 14 de março de 2018, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, que disciplina os SEMEMOV, ou outra legislação que vier a substituí-la parcial ou integralmente.

4.4. A contratada deverá manter no SEMEMOV um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

4.5. A Contratada deverá cumprir todas as regras do Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMV-SP) e/ou Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), inclusive a de obter autorização prévia para atuar nas regiões/bairros contidas neste Estudo.

4.6. A Contratada deverá registrar o SEMEMOV no CRMV-SP, inclusive anotar responsabilidade técnica para o seu funcionamento, além de homologar neste o veículo a ser utilizado como SEMEMOV, sendo necessária a apresentação da documentação na assinatura do contrato.

4.7. A Contratada deverá enviar, desde que aprovado pela contratante, relatório final da ação, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico, ao CRMV-SP, até 60 dias após a finalização das ações, contendo no mínimo: número e tipo de procedimentos realizados, por espécie e gênero; descrição de intercorrências; informações dos tutores; dados de identificação e condições dos animais atendidos; data e local da ação, nome completo e número do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.

4.8. A Contratada deverá atender a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) 1.321/2022, a qual institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências.

4.9. Compreende-se como parte integrante do contrato: A consulta médico veterinária em unidade móvel, fornecimento de receita aos animais (cães e gatos) nos bairros acima elencados, aplicação de vermífugos e microchipagem após prévia divulgação e cadastramento a ser realizado pela contratante.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

4.10. A Contratada deverá atender aspectos legais, ambientais, sanitários e de bem-estar animal.

4.11. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 auxiliares, 03 Médicos Veterinários e um atendente.

4.12. A contratada deverá manter uma estrutura de reserva técnica e substituição imediata para todas as funções essenciais (Médicos Veterinários, Auxiliares e Atendente), garantindo a continuidade e a qualidade do serviço sem interrupções.

a) Médicos veterinários: Caso haja qualquer ausência de um dos Médicos Veterinários designados, a empresa contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro profissional de igual qualificação, experiência e competência, de forma a não prejudicar a execução dos atendimentos. Caso a substituição não seja realizada de forma imediata, será aplicada uma multa contratual, conforme previsto no contrato.

b) Auxiliares veterinários: A empresa deverá manter uma reserva técnica de 1 Auxiliar Veterinário, que poderá ser acionado para cobrir eventuais ausências de algum dos 2 Auxiliares Veterinários alocados no serviço, garantindo que a operação do ambulatório móvel não seja prejudicada e que os atendimentos aos animais ocorram com a mesma qualidade e eficiência.

c) Atendente: No caso de ausência do Atendente, a empresa deverá garantir a substituição por outro profissional de qualificação equivalente para assegurar o bom andamento do atendimento ao público e a organização do fluxo de trabalho no ambulatório móvel.

d) O serviço exige acompanhamento contínuo, uma vez que envolve atendimento clínico, aplicação de vermífugos e microchipagem em animais do Município. A contratada deverá disponibilizar suporte durante todo o período de vigência do contrato, garantindo a continuidade dos atendimentos no ambulatório móvel, de segunda a sábado, das 08h às 17h, com equipe composta por médicos veterinários, auxiliares e atendente. O acompanhamento será feito por meio de relatórios mensais de atendimentos, contemplando a quantidade de animais assistidos, procedimentos realizados e eventuais intercorrências, assegurando transparência e qualidade na execução do serviço.

5. PADRÕES E CERTIFICAÇÕES

Os serviços deverão seguir os padrões estabelecidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária (CFMV/CRMV), especialmente em relação a questões de biossegurança, responsabilidade técnica e bem-estar animal. Os profissionais envolvidos deverão estar regularmente inscritos no CRMV, e os medicamentos utilizados, como vermífugos e microchips, deverão possuir registro e autorização de uso junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O ambulatório móvel deverá atender às normas sanitárias e de transporte de animais, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e funcionalidade durante os atendimentos.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

Além disso, a empresa deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de consulta, aplicação de vermífugo e microchipagem em unidade móvel com execução de pelo menos 50% do objeto licitado, preferencialmente com referências de outras municipalidades por meio de atestado de Capacidade Técnica, com o objetivo de assegurar que a futura contratada possua experiência prática em escala significativa, demonstrando aptidão para organização logística, gestão de estrutura móvel, manutenção de regularidade no atendimento e execução de serviços em volume semelhante ao previsto, mitigando riscos de descontinuidade, falhas operacionais ou incapacidade de absorção da demanda. O percentual fixado mostra-se proporcional e razoável, pois garante experiência relevante sem restringir indevidamente a competitividade do certame. Para fins de aferição da capacidade técnica, foram definidas como parcelas de maior relevância a consulta veterinária e a microchipagem, por constituírem o núcleo essencial do objeto e concentrarem maior complexidade técnica e responsabilidade profissional, envolvendo diagnóstico clínico, prescrição, aplicação correta de dispositivo de identificação e rastreabilidade dos dados. A vinculação do percentual mínimo a essas atividades assegura que a empresa detenha experiência comprovada justamente nos procedimentos que estruturam a política pública a ser executada, conferindo maior segurança técnica e administrativa à contratação.

6. PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Meio Ambiente, a qual será expedida após a assinatura do contrato.

6.2. O serviço será prestado de forma contínua, sendo um total estimado de 9267 animais durante o exercício de 2026, sendo uma estimativa de 1030 animais mensais podendo variar conforme a demanda. Os atendimentos serão realizados de segunda a sábado, das 08h às 17h, e serão distribuídos entre as sete regiões do município. O cronograma detalhado de atendimentos será definido posteriormente pela Secretaria de Meio Ambiente, considerando as prioridades e necessidades específicas de cada região.

6.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de insumos, equipamentos ou licenças necessárias para a execução do serviço, sendo obrigatório manter a embalagem original e o adequado armazenamento e transporte para a segurança de seu uso.

7. PADRÕES DE QUALIDADE E INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1. Para garantir que o serviço contratado seja prestado com qualidade e eficiência, os seguintes critérios serão adotados:

a) Tempo de atendimento: O tempo de atendimento por animal, desde a chegada no ambulatório móvel até a finalização do procedimento, não poderá ultrapassar 30 minutos, exceto em casos de urgência ou necessidade de procedimentos adicionais que requeiram mais tempo.

b) Qualidade dos procedimentos: A aplicação de vermífugos deverá ser realizada conforme as orientações de protocolo veterinário, utilizando produtos registrados e de qualidade comprovada, com a devida documentação de cada aplicação, incluindo lote, validade e dosagem correta para cada animal.

c) Microchipagem: Cada microchip deverá ser implantado de acordo com as normas técnicas, garantindo a leitura adequada do chip e a atualização imediata no banco



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



de dados municipal de identificação de animais. O sistema de microchipagem deve ser integrado com o cadastro municipal, permitindo a localização rápida dos animais em caso de perda.

d) Capacidade de atendimento: A empresa contratada deverá fornecer e operar uma estrutura móvel totalmente equipada e adequada, que deve garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Em períodos de alta demanda ou aumento significativo do fluxo de pessoas e animais, a contratada deverá assegurar a capacidade de atendimento, sem que haja qualquer prejuízo à qualidade. A quantidade total estimada é de 9267 animais durante o exercício de 2026.

e) Profissionalismo e capacitação: Os profissionais envolvidos no atendimento deverão possuir, no mínimo, formação técnica em Medicina Veterinária, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e devem participar de treinamentos periódicos sobre novas práticas veterinárias, técnicas de atendimento ao público e manuseio de equipamentos.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

ANEXO II
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA SERVIÇOS
VETERINÁRIOS

1) Identificação do Proprietário:

Nome completo: _____
RG/CPF: _____ **Telefone:** _____
Endereço: _____ **Nº** _____
Bairro: _____

2) Identificação do animal

Nome: _____
Espécie (Cão/gato): _____ **Sexo:** _____
Raça: _____ **Idade aprox.:** _____

3) Descrição dos Serviços Oferecidos

O presente termo visa registrar a autorização voluntária do proprietário/responsável para que o animal acima identificado receba, gratuitamente, os seguintes serviços de saúde animal, oferecidos pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

- **Consulta veterinária:** Avaliação clínica superficial para verificar as condições gerais de saúde do animal no momento do atendimento.
- **Vermifugação:** Administração de medicamento oral ou suspensão (conforme protocolo) para o tratamento e prevenção de parasitas intestinais.
- **Microchipagem:** Implantação de um microchip subcutâneo (pequeno dispositivo eletrônico) na região entre as escápulas do animal para fins de identificação permanente e rastreamento.

4) Declaração de Ciência e Consentimento

Eu, _____,
proprietário/responsável legal do animal acima identificado, declaro que:

a) Fui devidamente informado(a) sobre a natureza e o objetivo de cada serviço (Consulta, Vermifugação e Microchipagem);

b) Fui esclarecido(a) sobre a importância da vermifugação e da microchipagem para a saúde pública e o controle populacional de animais no município;

c) Estou ciente de que o microchip é um dispositivo de identificação e não é um aparelho de localização por GPS;

d) Compreendo que a vermifugação pode, em casos raros, provocar reações adversas leves e transitórias (ex: vômito, diarreia leve) e que o medicamento é administrado seguindo o peso e as recomendações do fabricante;



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



- e) Reconheço que a Consulta Veterinária Básica é uma avaliação rápida e que não substitui o acompanhamento médico-veterinário de rotina, sendo minha responsabilidade procurar um veterinário particular em caso de doenças crônicas ou necessidade de exames aprofundados;
- f) Declaro que, caso meu animal não possua identificação prévia, autorizo a implantação do microchip e consinto com a coleta e o armazenamento dos meus dados pessoais (Nome, CPF, Endereço, etc.) e dos dados do animal na base de dados municipal de identificação animal.;
- g) Comprometo-me a manter o animal em contenção adequada (coleira, guia, caixa de transporte, focinheira, se necessário) durante todo o procedimento, isentando a equipe de quaisquer incidentes que possam ocorrer por falta de manejo ou comportamento agressivo do animal;
- h) Confirmo que este consentimento é Livre, dado sem qualquer pressão ou coação, e esclarecido, após a leitura e compreensão integral de todas as informações.

Proprietário/Responsável pelo Animal	Médico(a) Veterinário(a) Responsável	Testemunha (Membro da Equipe)
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Nome Legível:	Nome Legível:	Nome Legível:
Data: ____ / ____ / ____	CRMV:	Função:



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2026

Processo Administrativo nº 6104/2025

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Pregão Eletrônico nº 15/2026

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Meio Ambiente, Sr. José Antônio Luciano, nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico veterinário de atendimento clínico, com fornecimento e aplicação de microchip e vermífugos destinados a cães e gatos, em ambulatório móvel fornecido e mantido pela contratada, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unit. R\$.....	Valor global do Item – R\$.....
------	----------------------	------------	----------------------	---------------------------------

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Segunda

2.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da funcionária Aline Gasparini Hernandez, Chefe de Gabinete, matrícula nº 12.147 e a fiscalização será de responsabilidade do funcionário Leandro Ramatis Martoni, Diretor de Proteção Animal, matrícula nº 12.152, ambas da Secretaria de Meio Ambiente.

2.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Salto, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto desta licitação.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



2.3. A gestão e fiscalização contratual manterá as atribuições definidas pela lei de licitação n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2026 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da contratação será a partir de abril de 2026 até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Meio Ambiente, a qual será expedida após a assinatura do contrato.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – (Art. 25, §7º)

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 09/02/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento

DO PREÇO DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$_..... (.....), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



Instituição Bancaria.....Agência Bancaria n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

6.2. A emissão da Nota Fiscal deverá ser realizada ao início de cada mês, condicionada à apresentação do relatório mensal de serviços realizados.

6.2.1. As medições serão realizadas mensalmente, sendo que o serviço será acompanhado pela equipe de fiscalização da Prefeitura. O pagamento à empresa contratada ocorrerá somente após cada etapa da estimativa mensal prevista.

6.3. A contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo o quantitativo de animais atendidos no período, discriminados por espécie e gênero, bem como as informações individualizadas de cada animal, incluindo: nome, espécie, raça, gênero, idade, porte, cor e peso; descrição dos procedimentos executados (consultas, vermifugação e microchipagem); registro de eventuais incidentes ou dificuldades ocorridas durante o atendimento; além do nome do proprietário, endereço e contato. Os relatórios serão submetidos à análise da fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar a conformidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados. Após a devida validação pelo fiscal do contrato, a contratada será formalmente comunicada para emissão da Nota Fiscal, a qual somente será aceita mediante a comprovação da adequada execução do objeto, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no contrato.

6.4. Após a aprovação do relatório pelo fiscal, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal que será atestada pelo gestor do contrato e Secretário de Meio Ambiente

6.5. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento do documento fiscal na Secretaria de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.5.1. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.6. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº 15/2026, Nota de Empenho/2026 e Contrato Adm...../2026, e demais informações constantes no itemdo contrato.

6.9. Junto a apresentação da nota fiscal para pagamento, o contratado deverá apresentar documentação complementar comprovando a regularidade das obrigações previdenciárias,



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



fundiárias e trabalhistas relativa aos empregados ligados ao objeto do contrato.

6.10. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.11. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação como: mão de obra qualificada, equipamentos, material, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria	Recurso
519	02.15.01.339039.18.541.0012.2.055.01.1100000	Meio Ambiente	Próprio

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

Cláusula Oitava:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Nona:

9.1. As consultas, vermifugação e microchipagem serão realizados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Equipamentos e recursos de suporte a vida

A empresa contratada deverá dispor de equipamentos e insumos indispensáveis para garantir a segurança dos procedimentos clínicos e o pronto atendimento de intercorrências. É obrigatória a presença de um Doppler vascular veterinário, que deverá ser utilizado na avaliação da pressão arterial de todos os animais submetidos à consulta. Além disso, os vermífugos a serem empregados deverão ser indicados para cães e gatos, contemplando tanto animais adultos quanto filhotes. Os produtos poderão ser apresentados na forma de comprimidos ou suspensão oral, devendo, em qualquer hipótese, atender às seguintes especificações de composição: Forma comprimidos (Fembendazol: 200 mg, Pamoato de Pirantel: 144 mg; Praziquantel: 50 mg e Excipiente q.s.p: 700 mg.) e Vermífugo em suspensão, em que a cada 5 ml contém: Fembendazol: 200 mg; Pamoato de Pirantel: 144 mg; Praziquantel: 50 mg e Excipiente q.s.p: 5 mL.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

9.3. Equipe qualificada

A equipe da empresa deve ser composta por profissionais qualificados e experientes, treinados para quaisquer urgências e emergências que possam surgir durante a consulta, incluindo veterinários registrados e técnicos veterinários capacitados. É importante garantir que a equipe tenha habilidades técnicas para realizar as consultas, a aplicação de vermífugos e a microchipagem de forma segura e eficaz, minimizando o estresse e o desconforto dos animais. Além disso, a capacitação dos profissionais deve ser:

- a) Auxiliar Veterinário: Ensino médio completo e curso de auxiliar veterinário;
- b) Médico Veterinário: Ensino superior em Medicina Veterinária e Registro no CRMV;
- c) Atendente: Ensino médio completo, considerando as atribuições inerentes à função, que envolvem atendimento ao público, correto preenchimento e registro de informações dos animais e de seus responsáveis, organização do fluxo de atendimento e apoio administrativo às atividades médico-veterinárias. Esse nível de escolaridade garante as competências básicas de leitura, escrita, interpretação e comunicação, indispensáveis para a adequada execução dos serviços, sem caracterizar exigência excessiva ou restritiva à competitividade, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.

9.4. Instalações adequadas

9.4.1. A empresa deve disponibilizar 01 instalação móvel adequada para a realização das consultas, microchipagem e vermifugação devidamente registrada e homologada no CRMV e em conformidade com a Resolução CRMV Nº 2750, de 14 de março de 2018. Além disso, o CNAE a ser utilizado é o 7500-1/00 Atividades veterinárias.

9.4.2. O veículo deverá ser do tipo ônibus ou van, com área destinada à espera dos responsáveis/proprietários e seus animais, compatíveis com o fluxo de animais a serem atendidos. É vedada a utilização de contêiner, uma vez que este, ainda que adaptado, apresenta limitações estruturais e operacionais, especialmente no que se refere à mobilidade, por depender de equipamentos específicos para transporte, carga e descarga, tais como caminhões munck ou guindastes. Tal condição dificulta o deslocamento frequente entre os bairros e compromete a agilidade necessária à execução do projeto itinerante. A exigência de veículo do tipo ônibus possibilita deslocamento ágil, pronta operacionalização e funcionamento contínuo nos locais previamente definidos pela Administração Pública, sem a necessidade de obras, içamento ou instalação prévia, assegurando maior economicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços. Dessa forma, a vedação ao uso de contêiner fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais, não configurando restrição à competitividade do certame, mas medida necessária para garantir a adequada execução dos serviços, o atendimento às normas sanitárias aplicáveis e a efetividade das ações de saúde animal no âmbito municipal.

9.4.3. Além disso, deve oferecer áreas específicas para consultas, vermifugação e microchipagem, garantindo a saúde e o bem-estar dos animais.

9.4.4. O consultório móvel deverá dispor de:

- a. ambiente de atendimento clínico e/ou ambulatorial;
- b. ambiente de lavagem e esterilização de materiais;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



- c. paredes e pisos laváveis;
- d. mesa de atendimento em aço inox, lavável e impermeável de fácil higienização;
- e. mesa auxiliar para almotolias e materiais de enfermagem;
- f. equipados com balança para pesagem dos animais;
- g. Equipamentos para esterilização de materiais ou possuir os kits pré-esterilizados em quantidade suficiente para atender a demanda de atendimentos;
- h. climatização;
- i. pia de higienização do ambiente de atendimento clínico;
- j. caixa para drenagem da água da pia, assim como todas as exigências que constam nas legislações sanitários do Estado de São Paulo e do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo;
- k. armários próprios para equipamentos;
- l. recipientes para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente;
- m. unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos, material para acondicionamento e descarte de resíduos;
- n. mobiliário e equipamentos condizentes com a espécie animal e os procedimentos a serem realizados;
- o. área protegida de intempéries com acomodações suficientes para o número de animais agendados, para funcionar enquanto sala de espera para os tutores;

9.4.5. O deslocamento das instalações móveis deverá ser realizado conforme as determinações da Secretaria de Meio Ambiente.

9.4.6. A unidade móvel deverá estar provida de gerador de energia próprio compatível com a capacidade instalada no veículo para garantir o funcionamento integral dos procedimentos, inclusive do sistema de climatização, de forma a oferecer conforto térmico a equipe de profissionais.

9.4.7. Deverá dispor de sistema de coleta e armazenamento composto por reservatórios específicos e adequadamente dimensionados para toda a atividade planejada, contemplando reservatório próprio de água tratada, em quantidade suficiente para a realização dos procedimentos e para usos diversos, bem como reservatório destinado ao armazenamento das águas servidas e da água utilizada durante a execução das atividades, com capacidade para retenção até o posterior descarte. O descarte das águas servidas e do esgoto deverá ocorrer sempre que necessário, exclusivamente em local dotado de rede de esgoto e devidamente licenciado ambientalmente para o respectivo tratamento, devendo ainda o equipamento contar com sistema regular e adequado de destinação de esgoto.

9.5. Seleção dos animais

9.5.1. A empresa não poderá fazer discriminação de animais com base em peso, raça e em relação a idade. A faixa etária mínima para atendimento é de 2 meses. Todos os animais que se enquadrarem nos critérios de atendimento devem ser considerados para os procedimentos de consulta, microchipagem e vermifugação, garantindo a equidade no atendimento e a promoção de controle populacional adequado. O agendamento dos animais deve ser feito pelo Departamento de Proteção Animal.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

9.6. Higiene e limpeza

9.6.1. É essencial que a empresa mantenha altos padrões de higiene e limpeza em todas as suas instalações e equipamentos, a fim de prevenir infecções e garantir um ambiente seguro para os animais. A manutenção de um ambiente limpo é fundamental para o sucesso dos procedimentos e para a saúde dos animais. As técnicas de higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do atendimento clínico devem estar devidamente trajadas e com os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a atividade.

9.7. Documentação de cada animal

9.7.1. Em conformidade com a RESOLUÇÃO nº 1321 de 24 de abril de 2020, a empresa contratada deverá registrar e fornecer a documentação completa de cada animal atendido, incluindo dados como o número de identificação, histórico de procedimentos realizados (vermifugação e microchipagem), além de garantir o preenchimento de formulários obrigatórios e o devido acompanhamento. Essa documentação deve ser armazenada e disponibilizada para o acompanhamento das autoridades competentes, garantindo a rastreabilidade e o controle adequado das ações realizadas. Sendo assim, ressalta-se a incontestável necessidade de proceder à microchipagem de todos os animais atendidos pelo serviço do Vetmóvel que ainda não possuam microchip, em conformidade com as diretrizes e normativas estabelecidas pelo CRMV, garantindo a adequada identificação e rastreabilidade dos animais assistidos.

9.8. Consultas veterinárias

9.8.1. Dentre as condições necessárias para a realização de boa consulta, seja de cães ou gatos, devem ser observadas as características essenciais para garantir a segurança, o bem-estar e a eficácia do procedimento:

a. Prontuário completo: O prontuário do animal deve ser bem estruturado, contendo registros detalhados sobre vermifugação, alimentação, microchipagem, cuidados e higiene, o procedimento realizado deve ser detalhado, com todas as informações clínicas, exames, laudos e documentações exigidas pela legislação vigente e pelo CRMV. Caso o veterinário perceba que alguma informação não esteja correta ou atualizada, é importante corrigir e registrar as orientações adequadas no receituário.

b. A empresa contratada deverá orientar os responsáveis/tutores dos animais, quanto à importância da posse e guarda responsável, medidas de medicina veterinária preventiva, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, importância da esterilização cirúrgica, eventuais retornos e atendimentos posteriores, zoonoses e legislação pertinente.

c. Essa orientação ao tutor deve levar em conta a realidade financeira dele, em que é fundamental manter um prontuário detalhado e organizado, com todas as informações pertinentes à consulta, para garantir um acompanhamento adequado da saúde do animal.

9.8.2. Os atendimentos clínicos deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente em que ocorrerão de segunda à sábado, das 08h às 17h, devendo a contratada tomar as providências necessárias para que cães e gatos não sejam atendidos no mesmo horário.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

9.8.3. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos necessários à adequada execução dos atendimentos clínicos, incluindo, mas não se limitando, aos microchips e aos vermífugos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá fornecê-los integralmente. Tais itens deverão permanecer disponíveis nas unidades móveis, em quantidade suficiente e compatível com o quantitativo de animais previstos, de modo a assegurar a plena e contínua prestação dos serviços. Ademais, os instrumentos e equipamentos a serem utilizados nos atendimentos clínicos deverão estar devidamente esterilizados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, e disponíveis na unidade móvel em quantitativo suficiente para atender à demanda estimada de animais, garantindo condições adequadas de biossegurança e qualidade no atendimento.

9.8.4. Os responsáveis/tutores dos animais deverão assinar um termo de autorização (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) – Anexo II - que será fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente para o atendimento clínico do animal e de que seguirá as orientações do profissional médico veterinário que seguirá o tratamento prescrito.

9.8.5. Todo e qualquer procedimento, seja ele de tratamento ou mesmo de contenção, deverão ser realizados com a anuência do responsável/tutor que deverá assinar “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” – Anexo II - fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente.

9.8.6. A unidade móvel se instalará nos bairros conforme relação a seguir:

a. Região 1 – Santa Cruz: Jd. Sta. Efigênia; Jd. Arco Íris; Res. Salto Ville; Jd Sta Cruz; C.R. Serra dos Ipês; Núcleo Industrial Arlet; Jd, N. S. de Mont Serrat - Cecap; Jd Cidade II; Cecap III; Jd Cidade; Jd Eldorado; Jd da Cidade IV; Pq Res. Rondon; Jd. Marília; Jd. Itaguaçu; Bairro Estação.

b. Região 2 – São José: Bairro Guaraú; Salto de São José; Terras de São Pedro e São Paulo.

c. Região 3 – Saltense: Vila Norma; Jd. Icarai; Jd. Saltense; Jd. São João; Jd. União; Vila D'Icarai; Ch. Nova Era; Res. Alvorada; Ch. São Judas Tadeu; Jd. Bom Retiro I e II; Resid. São Gabriel.

d. Região 4 – Celani: Jd Celani I e II; Jd Elisabeth; Jd. Servilha; Jd São Francisco; Jd. Três Marias até Rua José Almeida Teixeira.

e. Região 5 – Centro: Centro; Vila Ideal; Vila Nova; Vila Teixeira até Rua Rio Branco.

f. Região 6 – Bela Vista: Jd. Maria José; Vila Romão até Pio XII; Jd Progresso; Vila Henrique; Jd. Armando Barcella; Vila Flora; P Bela Vista; Jd. Isaura Maria; Ch Araújo; Jd. Paraíso; Vila Roma; Alberto Cintra Filho; Jd. do Divino; Jd Primavera; Jd Sto Antônio; Jd Europa; Jd. Sto Inácio; Sta Lúcia; Independência I e II; Donalísio; Res. Esplanada; Porto Seguro.

g. Região 7 – Jardim das Nações: Jd Bandeirantes; Jd Municipal; Jd Brasil; Jd, Sontag; Jd Planalto; Jd das Nações I e II; Resid. São Bento; Jd. Sontag; Planalto; Jd. Nair Maria; Olaria; Resid. Primavera; Jd. Panorama.

9.8.7. Receituário detalhado: O responsável/proprietário dos animais deverá receber receituário com escrita legível constando a medicação, orientações para o tratamento destes, medidas de medicina veterinária preventiva, assim como de guarda responsável dos animais.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



9.8.8. Maus tratos: Casos em que ficarem constatados maus tratos deverão ser notificados em ficha própria e encaminhados semanalmente a Secretaria de Meio Ambiente.

9.8.9. Em nenhuma hipótese os animais deverão ficar retidos ou internados na unidade móvel.

9.9. Sistema de prontuário

9.9.1. A empresa contratada deverá dispor de um sistema informatizado e seguro para o registro e armazenamento dos prontuários de todos os animais atendidos nas consultas. Cada prontuário deve conter o procedimento detalhado realizado, com todas as informações clínicas, exames, laudos e documentações exigidas pela legislação vigente e pelo CRMV. A empresa deverá garantir a acessibilidade dos dados para as autoridades competentes, promovendo a rastreabilidade e o controle adequado de todas as ações realizadas.

9.10. Responsabilidade pelo destino do corpo de animais que vierem a óbito

9.10.1. A empresa contratada será responsável pelo destino do corpo de qualquer animal que venha a falecer durante a consulta, vermifugação e microchipagem nas unidades móveis. A empresa deverá seguir todos os protocolos sanitários e ambientais exigidos pela legislação para o manejo adequado do corpo, garantindo que não haja riscos à saúde pública ou ao meio ambiente. O procedimento deverá ser documentado e comunicado à Secretaria de Meio Ambiente.

9.11. Sistema eletrônico computadorizado

9.11.1. A contratada deverá conter um sistema eletrônico e computadorizado capaz de conter todas as informações relevantes sobre cada animal, com funcionalidades específicas, como:

- a)** Cadastro Completo do Animal: Informações gerais como nome, espécie, raça, idade, histórico médico etc
- b)** Histórico de Procedimentos Realizados: Registro de todos os atendimentos e procedimentos realizados no animal, como consultas, microchipagem e vermifugação dentro do vetmóvel
- c)** Documentação Anexa: anexar documentos relevantes como laudos médicos, receituário, prontuário e outros arquivos que comprovem o atendimento prestado
- d)** Informações de Óbito: Caso o animal venha a falecer, o sistema deverá conter registro da data e causas do óbito, além de permitir o anexo de documentos pertinentes
- e)** Foto do Animal: A funcionalidade de anexar uma foto atualizada do animal para facilitar a identificação visual, associando-a ao prontuário e documentação do tutor (identidade ou documento com foto e comprovante de residência).
- f)** O gestor e fiscal do contratado definidos pela Secretaria de Meio Ambiente deverá ter total e livre acesso ao sistema.
- g)** Acreditamos que esse sistema trará mais eficiência ao nosso processo de gestão de atendimentos e garantirá um atendimento mais organizado e completo aos nossos pacientes animais.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Décima:



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



10.1. A Contratada estará obrigada, conforme legislação pertinente, a ter Médico Veterinário, Responsável Técnico pelos procedimentos, que deverão atender ao disposto nas Resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, a saber: Resolução CRMV 1753/2008 (Aprova o "Regulamento Técnico-Profissional." destinado ao Médico-Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia) e Resolução CRMV 2750/2018 (Normatiza os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos no Estado de São Paulo)

10.2. A Contratada deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

10.3. A Contratada deverá seguir as normas contidas na Resolução 2.750 de 14 de março de 2018, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, que disciplina os SEMEMOV, ou outra legislação que vier a substituí-la parcial ou integralmente.

10.4. A contratada deverá manter no SEMEMOV um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

10.5. A Contratada deverá cumprir todas as regras do Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMV-SP) e/ou Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), inclusive a de obter autorização prévia para atuar nas regiões/bairros contidas neste Estudo.

10.6. A Contratada deverá registrar o SEMEMOV no CRMV-SP, inclusive anotar responsabilidade técnica para o seu funcionamento, além de homologar neste o veículo a ser utilizado como SEMEMOV, sendo necessária a apresentação da documentação na assinatura do contrato.

10.7. A Contratada deverá enviar, desde que aprovado pela contratante, relatório final da ação, em meio impresso e digital, pelo Responsável Técnico, ao CRMV-SP, até 60 dias após a finalização das ações, contendo no mínimo: número e tipo de procedimentos realizados, por espécie e gênero; descrição de intercorrências; informações dos tutores; dados de identificação e condições dos animais atendidos; data e local da ação, nome completo e número do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.

10.8. A Contratada deverá atender a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) 1.321/2022, a qual institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências.

10.9. Compreende-se como parte integrante do contrato: A consulta médico veterinária em unidade móvel, fornecimento de receita aos animais (cães e gatos) nos bairros acima elencados, aplicação de vermífugos e microchipagem após prévia divulgação e cadastramento a ser realizado pela contratante.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

10.10. A Contratada deverá atender aspectos legais, ambientais, sanitários e de bem-estar animal.

10.11. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 auxiliares, 03 Médicos Veterinários e um atendente.

10.12. A contratada deverá manter uma estrutura de reserva técnica e substituição imediata para todas as funções essenciais (Médicos Veterinários, Auxiliares e Atendente), garantindo a continuidade e a qualidade do serviço sem interrupções.

a) Médicos veterinários: Caso haja qualquer ausência de um dos Médicos Veterinários designados, a empresa contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro profissional de igual qualificação, experiência e competência, de forma a não prejudicar a execução dos atendimentos. Caso a substituição não seja realizada de forma imediata, será aplicada uma multa contratual, conforme previsto no contrato.

b) Auxiliares veterinários: A empresa deverá manter uma reserva técnica de 1 Auxiliar Veterinário, que poderá ser acionado para cobrir eventuais ausências de algum dos 2 Auxiliares Veterinários alocados no serviço, garantindo que a operação do ambulatório móvel não seja prejudicada e que os atendimentos aos animais ocorram com a mesma qualidade e eficiência.

c) Atendente: No caso de ausência do Atendente, a empresa deverá garantir a substituição por outro profissional de qualificação equivalente para assegurar o bom andamento do atendimento ao público e a organização do fluxo de trabalho no ambulatório móvel.

d) O serviço exige acompanhamento contínuo, uma vez que envolve atendimento clínico, aplicação de vermífugos e microchipagem em animais do Município. A contratada deverá disponibilizar suporte durante todo o período de vigência do contrato, garantindo a continuidade dos atendimentos no ambulatório móvel, de segunda a sábado, das 08h às 17h, com equipe composta por médicos veterinários, auxiliares e atendente. O acompanhamento será feito por meio de relatórios mensais de atendimentos, contemplando a quantidade de animais assistidos, procedimentos realizados e eventuais intercorrências, assegurando transparência e qualidade na execução do serviço.

PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Décima Primeira:

11.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Meio Ambiente, a qual será expedida após a assinatura do contrato.

11.2. O serviço será prestado de forma contínua, sendo um total estimado de 9267 animais durante o exercício de 2026, sendo uma estimativa de 1030 animais mensais podendo variar conforme a demanda. Os atendimentos serão realizados de segunda a sábado, das 08h às 17h, e serão distribuídos entre as sete regiões do município. O cronograma detalhado de atendimentos será definido posteriormente pela Secretaria de Meio Ambiente, considerando as prioridades e necessidades específicas de cada região.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

50



11.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de insumos, equipamentos ou licenças necessárias para a execução do serviço, sendo obrigatório manter a embalagem original e o adequado armazenamento e transporte para a segurança de seu uso.

PADRÕES DE QUALIDADE E INDICADORES DE DESEMPENHO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Para garantir que o serviço contratado seja prestado com qualidade e eficiência, os seguintes critérios serão adotados:

- a) Tempo de atendimento:** O tempo de atendimento por animal, desde a chegada no ambulatório móvel até a finalização do procedimento, não poderá ultrapassar 30 minutos, exceto em casos de urgência ou necessidade de procedimentos adicionais que requeiram mais tempo.
- b) Qualidade dos procedimentos:** A aplicação de vermífugos deverá ser realizada conforme as orientações de protocolo veterinário, utilizando produtos registrados e de qualidade comprovada, com a devida documentação de cada aplicação, incluindo lote, validade e dosagem correta para cada animal.
- c) Microchipagem:** Cada microchip deverá ser implantado de acordo com as normas técnicas, garantindo a leitura adequada do chip e a atualização imediata no banco de dados municipal de identificação de animais. O sistema de microchipagem deve ser integrado com o cadastro municipal, permitindo a localização rápida dos animais em caso de perda.
- d) Capacidade de atendimento:** A empresa contratada deverá fornecer e operar uma estrutura móvel totalmente equipada e adequada, que deve garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Em períodos de alta demanda ou aumento significativo do fluxo de pessoas e animais, a contratada deverá assegurar a capacidade de atendimento, sem que haja qualquer prejuízo à qualidade. A quantidade total estimada é de 9267 animais durante o exercício de 2026.
- e) Profissionalismo e capacitação:** Os profissionais envolvidos no atendimento deverão possuir, no mínimo, formação técnica em Medicina Veterinária, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e devem participar de treinamentos periódicos sobre novas práticas veterinárias, técnicas de atendimento ao público e manuseio de equipamentos.

DOS PADRÕES E CERTIFICAÇÕES

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Os serviços deverão seguir os padrões estabelecidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária (CFMV/CRMV), especialmente em relação a questões de biossegurança, responsabilidade técnica e bem-estar animal. Os profissionais envolvidos deverão estar regularmente inscritos no CRMV, e os medicamentos utilizados, como vermífugos e microchips, deverão possuir registro e autorização de uso junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O ambulatório móvel deverá atender às normas sanitárias e de transporte de animais, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e funcionalidade durante os atendimentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Quarta:



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

- 14.1.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- 14.2.** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;
- 14.3.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação;
- 14.4.** Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados;
- 14.5.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhistas, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 14.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 14.7.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.
- 14.8.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 14.9.** A (s) empresa (s) vencedora do objeto deverá prestar os serviços que atendam rigorosamente, às especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado.
- 14.10.** Comunicar à administração imediatamente os motivos que impossibilitem a prestação de serviços no momento em que o CONTRATADO dela toma conhecimento, acompanhada de comprovação idônea.
- 14.11.** A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).
- 14.12.** A Contratada deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de mecânica, funilaria e segurança.
- 14.13.** A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



14.14. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como os devidos exames médicos em dia.

14.15. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior. Em caso de dano nos veículos que impossibilitem a sua utilização, a reposição destes deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.16. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Meio Ambiente, a qual será expedida após a assinatura do contrato.

14.17. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.

14.18. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação motivada da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

14.19. Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.

14.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

14.21. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

14.22. Comunicar a Secretaria de Meio Ambiente, no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

14.24. Paralisar, por determinação da Secretaria de Meio Ambiente, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.25. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



14.26. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

14.27. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos.

14.28. Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

14.29. Responder por todo e quaisquer ônus decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92)

Cláusula Décima Quinta:

15.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

15.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

15.3. Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as autorizações expedidas pelas secretarias usuárias do presente processo de registro de preços;

15.4. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;

15.5. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis;

15.6. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Sexta:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

55



16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Sétima:

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula Décima Oitava:

18.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato os seguintes documentos:

a) “**Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.**”

b) Comprovação do registro do veículo no CRMV.

c) Alvará expedido pelo órgão sanitário competente devidamente válido, devendo constar no alvará sanitário, a atividade de CNAE 7500-1/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS;

d) Declaração com as informações do veículo, contendo: marca, fabricante, ano de fabricação;

e) Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV;

f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista;

g) Exame toxicológico do motorista;

h) Comprovação de vínculo do(s) profissional(ais) em vigência, através de uma das formas que segue:

h.1.) A comprovação poderá ser comprovada das seguintes formas:

h.1.1. Profissional empregado da empresa: registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados junto a DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

h.1.2. Profissional sócio, diretor ou proprietário: Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

h.1.3. Profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante a contrato de prestação de serviços: contrato em vigor.

NOTA 1: INDICAR APENAS O MÉTODO DE COMPROVAÇÃO REALIZADO PELA CONTRATADA.

i) Declaração de que manterá em seu quadro de funcionários, os profissionais descritos e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.

18.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 15/2026.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Nona:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vigésima:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula Vigésima Primeira:

21.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda:

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima Terceira:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2026.

José Antônio Luciano
Secretário de Meio Ambiente
Empresa
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br

60



ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

2. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por



ENDEREÇO

Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 - Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br



prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ENDEREÇO

Paço Municipal – Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Gianinni, 861
Dist. Ind. Santos Dumont
Cep: 13329-600 – Salto/SP

TELEFONE

(11) 4602-8500

SITE

www.salto.sp.gov.br